

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.615, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a Criação e Distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial".

A Câmara Municipal de Porto Nacional aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a implementação de um crachá a serem distribuídos gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento Preferencial nos Estabelecimentos Públicos e Privados deste Município.

Art. 2º - O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu Titular: foto, nome, data de nascimento, endereço, nome do contato, telefone de contato e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). O design e cordão serão compostos por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol". A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 3º - A confecção e a distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídos preferencialmente à Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Parágrafo Único - Deverão constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

Art. 4º - O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado e ou laudo médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5º - Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º - Caberá aos Estabelecimentos Públícos e Privados deste Município desenvolver procedimentos de atendimento preferenciais mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

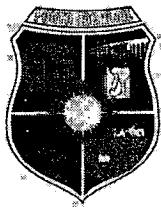
Art. 7º - As Repartições Públícas, Estabelecimentos Privados e Empresas Concessionárias de Serviços Públícos estão obrigadas a dispensar Atendimento Prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os Arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º - Entende-se por Estabelecimentos Privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral;

VII - Similares.

Art. 8º - A infração ao disposto no art. 7º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

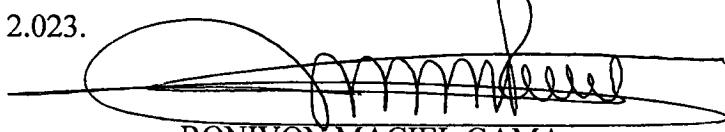
I - O Servidor Público ou ente Privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II - A responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das Leis vigentes;

III - O Servidor Público ou ente Privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas Leis e Estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2.023.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal